

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 052/2021

De: Ecio M. - GABECIN

Para: SEC - SECRETARIA - A/C Zenir A.

Data: 09/08/2021 às 20:48:07

Setores envolvidos:

GABPRES, MD, JUR, DIR, SEC, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, CCJ, CEDH, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ, GAB.JOÃO, GAB.JÚLIO

Programa de incentivo à saúde íntima feminina

Documento de Origem:

Outro

Data da apresentação*:

09/08/2021

Regime de Tramitação*:

Ordinária

Em Tramitação?:

Sim

Status da Tramitação?:

Aguardando inclusão no Expediente

Bom dia

Abaixo, Projeto de Lei.

INSTITUI O PROGRAMA PERMANENTE DE INCENTIVO À SAÚDE ÍNTIMA FEMININA NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS.

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Permanente de Incentivo à Saúde Íntima Feminina no Município de Tijucas, a serem implementadas pelo Poder Público Municipal e/ou por intermédio de convênios com Instituições sem fins lucrativos que tenham esse fim social, mediante:

- I - Ações efetivas de prevenção à saúde íntima das mulheres em situação de vulnerabilidade;
- II – Educação por profissionais qualificados quanto a saúde íntima feminina;
- III - Acesso e disponibilização de itens de higiene pessoal, sobretudo absorventes;

Art. 2º Para efetivar o disposto no artigo 1º desta Lei, serão realizadas as seguintes ações:

- I - Campanhas de formação, treinamento e informações ao público em geral, no âmbito da educação e da saúde, mediante cursos, palestras e incentivos dentre outros;
- II - Capacitação dos profissionais da educação e da saúde, notadamente para identificação de casos de carência e falta de cuidado pessoal de mulheres em todas as faixas etárias e encaminhamento aos órgãos afins próprios ou conveniados;
- III - Manutenção de convênios com sociedade civil organizada, por meio de Associações, ONGs ou Fundações que tenham programas de acolhimento, incentivo e apoio à mulher, e destinação de verbas próprias a esses programas;
- IV – Divulgação do Programa em veículos de transporte público e outros espaços de mídia físico ou virtual;

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo Municipal a regulamentação da campanha, indicando a Secretaria ou o Órgão que cumprirá e fiscalizará sua aplicação.

Parágrafo único. Na regulamentação, o Executivo disporá acerca da pasta em que o plano será inserido, bem como os recursos a ela destinados, previstos em orçamentos, e que serão usados, cumprindo de toda forma a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, ainda:

- I - Firmar convênios de cooperação com a sociedade civil organizada que tenha a temática em seu fim social, como associações, fundações, igrejas e entidades afins, as quais poderão contribuir com expertise e recursos humanos;
- II - Buscar outras fontes, como participação público-privada;
- III – Firmar convênios de cooperação e troca de informações com Polícias, Delegacias, Poder Judiciário, Ordem dos Advogados, Ministério Público e outros afins, com vista ao atendimento e

apoio de mulheres, principalmente quando da existência de exploração sexual e violência doméstica.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Prezados Colegas,

A higiene íntima é importante para que a mulher evite odores desagradáveis e mesmo infecções que podem com frequência aparecer, em especial devido às peculiaridades da anatomia do sistema genital feminino, neste contexto entre em cena o uso de absorventes, que dependendo da classe social a sua aquisição se torna um problema, especialmente se tratando de mulheres em situação de vulnerabilidade social, ou seja, moradoras de rua, refugiadas, presidiárias, etc. Em outro cenário também temos as adolescentes em situação de vulnerabilidade que deixam de ir as aulas por não terem condições de protegerem seu ciclo menstrual.

Para solução dessa demanda, entendemos que o Poder Público poderá atuar nas três principais propostas:

- I - Ações efetivas de prevenção à saúde íntima das mulheres em situação de vulnerabilidade;
- II – Educação por profissionais qualificados quanto a saúde íntima feminina;
- III - Acesso e disponibilização de itens de higiene pessoal, sobretudo absorventes;

Tijucas (SC), 09 de agosto de 2021.

Écio Hélio de Melo

Vereador

—

Écio Helio de Melo
Vereador

Anexos:

Institui_Programa_Saude_intima_feminina_2_.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ecio Helio de Melo	09/08/2021 20:48:44	1Doc	ECIO HELIO DE MELO CPF 476.964.199-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2928-732D-E340-CB1E**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



PROJETO DE LEI Nº /2021

**INSTITUI O PROGRAMA PERMANENTE DE INCENTIVO À
SAÚDE ÍNTIMA FEMININA NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS.**

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Permanente de Incentivo à Saúde Íntima Feminina no Município de Tijucas, a serem implementadas pelo Poder Público Municipal e/ou por intermédio de convênios com Instituições sem fins lucrativos que tenham esse fim social, mediante:

- I - Ações efetivas de prevenção à saúde íntima das mulheres em situação de vulnerabilidade;
- II – Educação por profissionais qualificados quanto a saúde íntima feminina;
- III - Acesso e disponibilização de itens de higiene pessoal, sobretudo absorventes;

Art. 2º Para efetivar o disposto no artigo 1º desta Lei, serão realizadas as seguintes ações:

- I - Campanhas de formação, treinamento e informações ao público em geral, no âmbito da educação e da saúde, mediante cursos, palestras e incentivos dentre outros;
- II - Capacitação dos profissionais da educação e da saúde, notadamente para identificação de casos de carência e falta de cuidado pessoal de mulheres em

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – Tijucas/SC – 88.200-000
Fone/Fax: 048 3263-0921



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



todas as faixas etárias e encaminhamento aos órgãos afins próprios ou conveniados;

III - Manutenção de convênios com sociedade civil organizada, por meio de Associações, ONGs ou Fundações que tenham programas de acolhimento, incentivo e apoio à mulher, e destinação de verbas próprias a esses programas;

IV – Divulgação do Programa em veículos de transporte público e outros espaços de mídia físico ou virtual;

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo Municipal a regulamentação da campanha, indicando a Secretaria ou o Órgão que cumprirá e fiscalizará sua aplicação.

Parágrafo único. Na regulamentação, o Executivo disporá acerca da pasta em que o plano será inserido, bem como os recursos a ela destinados, previstos em orçamentos, e que serão usados, cumprindo de toda forma a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, ainda:

I - Firmar convênios de cooperação com a sociedade civil organizada que tenha a temática em seu fim social, como associações, fundações, igrejas e entidades afins, as quais poderão contribuir com expertise e recursos humanos;

II - Buscar outras fontes, como participação público-privada;

III – Firmar convênios de cooperação e troca de informações com Polícias, Delegacias, Poder Judiciário, Ordem dos Advogados, Ministério Público e outros afins, com vista ao atendimento e apoio de mulheres, principalmente quando da existência de exploração sexual e violência doméstica.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – Tijucas/SC – 88.200-000
Fone/Fax: 048 3263-0921



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



JUSTIFICATIVA

Prezados Colegas,

A higiene íntima é importante para que a mulher evite odores desagradáveis e mesmo infecções que podem com frequência aparecer, em especial devido às peculiaridades da anatomia do sistema genital feminino, neste contexto entre em cena o uso de absorventes, que dependendo da classe social a sua aquisição se torna um problema, especialmente se tratando de mulheres em situação de vulnerabilidade social, ou seja, moradoras de rua, refugiadas, presidiárias, etc. Em outro cenário também temos as adolescentes em situação de vulnerabilidade que deixam de ir as aulas por não terem condições de protegerem seu ciclo menstrual.

Para solução dessa demanda, entendemos que o Poder Público poderá atuar nas três principais propostas:

I - Ações efetivas de prevenção à saúde íntima das mulheres em situação de vulnerabilidade;

II – Educação por profissionais qualificados quanto a saúde íntima feminina;

III - Acesso e disponibilização de itens de higiene pessoal, sobretudo absorventes;

Tijucas (SC), 09 de agosto de 2021.

**Écio Hélio de Melo
Vereador**

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – Tijucas/SC – 88.200-000
Fone/Fax: 048 3263-0921

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 1- 052/2021

De: Gustavo S. - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 10/08/2021 às 06:55:56

Setores (CC):

GABPRES, DIR

Bom dia.

Encaminhamos, para análise e deliberação, projeto de lei ordinária do legislativo com número SAPL 052/2021.

O referido projeto foi enviado pelo Gabinete Parlamentar via plataforma 1Doc.

Atenciosamente,

—

Gustavo Lemos Souza

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 2- 052/2021

De: Rudnei A. - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 13/08/2021 às 09:48:22

Bom dia, Segue despacho.

Anexos:

052_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Rudnei de Amorim	13/08/2021 09:48:35	1Doc	RUDNEI DE AMORIM CPF 040.224.479-66
Mauricio Poli	16/08/2021 10:02:24	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.592.389-72
Maickon Campos Sgrott	16/08/2021 10:05:02	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01
Nadir Olindina Amorim	16/08/2021 11:08:05	1Doc	NADIR OLINDINA AMORIM CPF 785.353.799-91

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **029B-8639-E942-24BB**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



DESPACHO MESA DIRETORA

Trata-se de um Projeto de Lei 052/2021 que **INSTITUI O PROGRAMA PERMANENTE DE INCENTIVO À SAÚDE ÍNTIMA FEMININA NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS.**

CERTIFICA-SE, que o Projeto de Lei 052/2021, foi LIDO no expediente da sessão ordinária na data de 12/08/2021, conforme Art.17 do Regimento Interno.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições legais e conforme artigo 78, constou que o referido projeto preenche os requisitos legais de tramitação e, o recebe em regime de urgência.

Encaminha-se ao Técnico Legislativo, nos termos regimentais o Projeto de Lei nº 052/2021 para as seguintes providências:

- a) Numere-se:
- b) Publique-se no mural da Câmara Municipal de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no site da Casa. (artigo 114 do Regimento Interno c/c artigo 100 da Lei Orgânica).
- c) Realiza-se a distribuição, em avulso a todos os 13 (treze) Vereadores que compõe a casa legislativa de forma digital (artigo 114 do Regimento Interno), após anexar ao Projeto de Lei a distribuição.
- d) Efetivação de busca no SAPL, acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto, bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no Projeto. (artigo 89 do Regimento Interno)

e) Encaminha-se ao Presidente;

Tijucas, 13 de agosto de 2021.

Rudnei de Amorim
Presidente

Nadir Olindina de Amorim
Vice-Presidente

Maurício Poli
1º Secretário

Maickon Campos Sgrott
2º Secretário

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 3- 052/2021

De: Gustavo S. - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência - A/C Rudnei A.

Data: 16/08/2021 às 11:28:18

Setores (CC):

GABPRES, DIR, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ, GAB.JOÃO, GAB.JÚLIO

CERTIFICADO - SEC

CERTIFICA-SE que foram cumpridas as determinações regimentais estabelecidas no Despacho 2-052/2021/1doc (documento PDF anexado: DESPACHO MESA DIRETORA), conforme itens listados abaixo:

- 1) Numeração realizada pelo sistema 1doc;
- 2) Publicação no mural pela presidência, bem como no site da Câmara (SAPL);
- 3) Distribuição em avulso aos 13 (treze) vereadores em formato digital, sendo o presente despacho a comprovação de distribuição;
- 4) Realização de buscas no SAPL e nas Legislações Municipais (site "Leis Municipais"), conforme anexos.

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Atenciosamente,

—

Gustavo Lemos Souza

Anexos:

1Pesquisa_no_SAPL.pdf

1Pesquisa_no_site_leismunicipais_com_br.pdf

2Pesquisa_no_SAPL.pdf

2Pesquisa_no_site_leismunicipais_com_br.pdf



Pesquisar Matéria Legislativa

- Pesquisa Textual
- Adicionar Matéria Legislativa
- Fazer nova pesquisa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

[PLOLE 52/2021 - PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO](#)

Ementa:
INSTITUI O PROGRAMA PERMANENTE DE INCENTIVO À SAÚDE ÍNTIMA FEMININA NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS.

Apresentação: 10 de Agosto de 2021
Autor: Ecinho de Melo
Localização Atual: SELEG - SETOR LEGISLATIVO - SELEG
Status: Aguardando encaminhamentos Legislativos
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data da última Tramitação: 13 de Agosto de 2021
Última Ação:
[Texto Original](#)



(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)
Leis Municipais (/) / Santa Catarina (/cidades-por-estado/sc) /

Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

INSTITUI O PROGRAMA PERMANENTE DE INCENTIVO À SAÚDE ÍNTIMA FEMININA NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS.

0 atos encontrados na cidade de Tijucas

INSTITUI O PROGRAMA PERMANENTE DE INCENTIVO em Tijucas - SC

Pesquisar

Mais opções

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.

PESQUISA NACIONAL

EXCLUSIVO!
PESQUISE EM MAIS 4 MILHÕES DE LEIS, DE UMA VEZ SÓ!

CONHEÇA AGORA

(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM)

← (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=INSTITUI+O+PROGRAMA+PERMANENTE+DE+INCENTIVO+%C3%80+SA%C3%9ADE+%C3%8DNTIMA+FEMININA+NC
Página Anterior (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=INSTITUI+O+PROGRAMA+PERMANENTE+DE+INCENTIVO+%C3%80+SA%C3%9ADE+%C3%8DNTIMA+f
Próxima Página (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=INSTITUI+O+PROGRAMA+PERMANENTE+DE+INCENTIVO+%C3%80+SA%C3%9ADE+%C3%8DNTIMA+f
→ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=INSTITUI+O+PROGRAMA+PERMANENTE+DE+INCENTIVO+%C3%80+SA%C3%9ADE+%C3%8DNTIMA+FEMININA+NO



Pesquisar Matéria Legislativa

- Pesquisa Textual
- Adicionar Matéria Legislativa
- Fazer nova pesquisa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

[PLOLE 52/2021 - PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO](#)

Ementa:
INSTITUI O PROGRAMA PERMANENTE DE INCENTIVO À SAÚDE ÍNTIMA FEMININA NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS.

Apresentação: 10 de Agosto de 2021
Autor: Ecinho de Melo
Localização Atual: SELEG - SETOR LEGISLATIVO - SELEG
Status: Aguardando encaminhamentos Legislativos
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data da última Tramitação: 13 de Agosto de 2021
Última Ação:
[Texto Original](#)

[\(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas\)](/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)[Leis Municipais \(/\)](#) / [Santa Catarina \(/cidades-por-estado/sc\)](#) /

Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

SAÚDE ÍNTIMA

13 atos encontrados na cidade de Tijucas

SAÚDE ÍNTIMA

em  Tijucas - SC

Pesquisar

▼ Mais opções

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.

Lei Complementar 73/2020 (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2020/8/73/lei-complementar-n-73-2020-remodela-os-cargos-que-especifica-e-estabelecem-as-atividades-de-todos-os-cargos-em-comissao-no-ambito-da-administracao-municipal-constantas-da-lei-complementar-n-2-de-16-de-novembro-de-2010?q=SA%DADE%20%CDNTIMA) Norma em vigor

Remodela os cargos que especifica e estabelecem as atividades de todos os cargos em comissão no âmbito da administração municipal, constantes da Lei Complementar nº 2, de 16 de novembro de 2010. (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2020/8/73/lei-complementar-n-73-2020-remodela-os-cargos-que-especifica-e-estabelecem-as-atividades-de-todos-os-cargos-em-comissao-no-ambito-da-administracao-municipal-constantas-da-lei-complementar-n-2-de-16-de-novembro-de-2010?q=SA%DADE%20%CDNTIMA)

[http://leismunicipais.is/gyavc \(/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2020/8/73/lei-complementar-n-73-2020-remodela-os-cargos-que-especifica-e-estabelecem-as-...\)](http://leismunicipais.is/gyavc (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2020/8/73/lei-complementar-n-73-2020-remodela-os-cargos-que-especifica-e-estabelecem-as-...))

Lei Complementar 72/2020 (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2020/8/72/lei-complementar-n-72-2020-alteram-incluem-e-revogam-dispositivos-na-lei-complementar-n-1-de-24-de-setembro-de-2010-que-institui-o-codigo-tributario-do-municipio-de-tijucas-estado-de-santa-catarina-e-da-outras-providencias?q=SA%DADE%20%CDNTIMA) Norma em vigor

Alteram, incluem e revogam dispositivos na Lei Complementar n 1, de 24 de setembro de 2010, que institui o Código Tributário do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina e dá outras providências. (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2020/8/72/lei-complementar-n-72-2020-alteram-incluem-e-revogam-dispositivos-na-lei-complementar-n-1-de-24-de-setembro-de-2010-que-institui-o-codigo-tributario-do-municipio-de-tijucas-estado-de-santa-catarina-e-da-outras-providencias?q=SA%DADE%20%CDNTIMA)
[http://leismunicipais.is/mfuyyp \(/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2020/8/72/lei-complementar-n-72-2020-alteram-incluem-e-revogam-dispositivos-na-lei-complem...](http://leismunicipais.is/mfuyyp (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2020/8/72/lei-complementar-n-72-2020-alteram-incluem-e-revogam-dispositivos-na-lei-complem...)



(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM)

Lei Complementar 63/2019 (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2019/7/63/lei-complementar-n-63-2019-institui-o-adicional-de-produtividade-fiscal-no-municipio-de-tijucas-e-da-outras-providencias?q=SA%DADE%20%CDNTIMA)

Norma em vigor

Institui o adicional de produtividade fiscal no Município de Tijucas e dá outras providências. (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2019/7/63/lei-complementar-n-63-2019-institui-o-adicional-de-produtividade-fiscal-no-municipio-de-tijucas-e-da-outras-providencias?q=SA%DADE%20%CDNTIMA)
[http://leismunicipais.is/gejxv \(/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2019/7/63/lei-complementar-n-63-2019-institui-o-adicional-de-produtividade-fiscal-no-municipio-d...](http://leismunicipais.is/gejxv (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2019/7/63/lei-complementar-n-63-2019-institui-o-adicional-de-produtividade-fiscal-no-municipio-d...)

Lei Complementar 41/2015 (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2015/5/41/lei-complementar-n-41-2015-dispoe-sobre-a-organizacao-do-magisterio-publico-municipal-de-tijucas-estruturando-a-carreira-e-estabelecendo-normas-especiais-sobre-os-seus-direitos-e-vantagens-regime-juridico-funcoes-e-formacao-profissional-nos-termos-das-legislacoes-vigentes-e-da-outras-providencias?q=SA%DADE%20%CDNTIMA)

Norma em vigor

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE TIJUCAS, ESTRUTURANDO A CARREIRA E ESTABELECENDO NORMAS ESPECIAIS SOBRE OS SEUS DIREITOS E VANTAGENS, REGIME JURÍDICO, FUNÇÕES E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, NOS TERMOS DAS LEGISLAÇÕES VIGENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2015/5/41/lei-complementar-n-41-2015-dispoe-sobre-a-organizacao-do-magisterio-publico-municipal-de-tijucas-estruturando-a-carreira-e-estabelecendo-normas-especiais-sobre-os-seus-direitos-e-vantagens-regime-juridico-funcoes-e-formacao-profissional-nos-termos-das-legislacoes-vigentes-e-da-outras-providencias?q=SA%DADE%20%CDNTIMA)
[http://leismunicipais.is/unique \(/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2015/5/41/lei-complementar-n-41-2015-dispoe-sobre-a-organizacao-do-magisterio-publico-munic...](http://leismunicipais.is/unique (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2015/5/41/lei-complementar-n-41-2015-dispoe-sobre-a-organizacao-do-magisterio-publico-munic...)

Lei Complementar 38/2015 (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2015/4/38/lei-complementar-n-38-2015-dispoe-sobre-o-samae-servico-autonomo-municipal-de-agua-e-esgoto-e-da-outras-providencias?q=SA%DADE%20%CDNTIMA)

Norma em vigor

DISPÕE SOBRE O SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2015/4/38/lei-complementar-n-38-2015-dispoe-sobre-o-samae-servico-autonomo-municipal-de-agua-e-esgoto-e-da-outras-providencias?q=SA%DADE%20%CDNTIMA)
[http://leismunicipais.is/qucjm \(/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2015/4/38/lei-complementar-n-38-2015-dispoe-sobre-o-samae-servico-autonomo-municipal-de-a...](http://leismunicipais.is/qucjm (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2015/4/38/lei-complementar-n-38-2015-dispoe-sobre-o-samae-servico-autonomo-municipal-de-a...)

Lei Complementar 37/2015 (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2015/4/37/lei-complementar-n-37-2015-institui-o-regime-proprio-de-previdencia-social-dos-servidores-publicos-ocupantes-de-cargos-de-provimento-efetivo-do-instituto-de-previdencia-social-dos-servidores-publicos-do-municipio-de-tijucas-a-estrutura-administrativa-e-da-outras-providencias?q=SA%DADE%20%CDNTIMA)

Norma em vigor

INSTITUI O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2015/4/37/lei-complementar-n-37-2015-institui-o-regime-proprio-de-previdencia-social-dos-servidores-publicos-ocupantes-de-cargos-de-provimento-efetivo-do-instituto-de-previdencia-social-dos-servidores-publicos-do-municipio-de-tijucas-a-estrutura-administrativa-e-da-outras-providencias?q=SA%DADE%20%CDNTIMA)

[http://leismunicipa.is/auqmd \(/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2015/4/37/lei-complementar-n-37-2015-institui-o-regime-proprio-de-previdencia-social-dos-serv...\)](http://leismunicipa.is/auqmd (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2015/4/37/lei-complementar-n-37-2015-institui-o-regime-proprio-de-previdencia-social-dos-serv...))

Lei Complementar 3/2010 (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2010/1/3/lei-complementar-n-3-2010-dispoe-sobre-os-cargos-atribuicoes-habilitacoes-cargas-horarias-salarios-vagas-e-carreira-para-os-servidores-da-administracao-publica-direta-e-indireta-do-municipio-de-tijucas-sc-e-da-outras-providencias?q=SA%DADE%20%CDNTIMA)

Norma em vigor

DISPÕE SOBRE OS CARGOS, ATRIBUIÇÕES, HABILITAÇÕES, CARGAS HORÁRIAS, SALÁRIOS, VAGAS E CARREIRA PARA OS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2010/1/3/lei-complementar-n-3-2010-dispoe-sobre-os-cargos-atribuicoes-habilitacoes-cargas-horarias-salarios-vagas-e-carreira-para-os-servidores-da-administracao-publica-direta-e-indireta-do-municipio-de-tijucas-sc-e-da-outras-providencias?q=SA%DADE%20%CDNTIMA)

[http://leismunicipa.is/fpkt \(/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2010/1/3/lei-complementar-n-3-2010-dispoe-sobre-os-cargos-atribuicoes-habilitacoes-cargas-hor...\)](http://leismunicipa.is/fpkt (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2010/1/3/lei-complementar-n-3-2010-dispoe-sobre-os-cargos-atribuicoes-habilitacoes-cargas-hor...))

Lei Complementar 1/2010 (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2010/1/1/lei-complementar-n-1-2010-institui-o-codigo-tributario-do-municipio-de-tijucas-estado-de-santa-catarina-e-da-outras-providencias?q=SA%DADE%20%CDNTIMA)

Norma em vigor

INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2010/1/1/lei-complementar-n-1-2010-institui-o-codigo-tributario-do-municipio-de-tijucas-estado-de-santa-catarina-e-da-outras-providencias?q=SA%DADE%20%CDNTIMA)

[http://leismunicipa.is/pfkit \(/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2010/1/1/lei-complementar-n-1-2010-institui-o-codigo-tributario-do-municipio-de-tijucas-estado-de...\)](http://leismunicipa.is/pfkit (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2010/1/1/lei-complementar-n-1-2010-institui-o-codigo-tributario-do-municipio-de-tijucas-estado-de...))

Lei Ordinária 1822/2003 (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2003/183/1822/lei-ordinaria-n-1822-2003-dispoe-sobre-as-normas-relativas-ao-imposto-sobre-servicos-de-qualquer-natureza-issqn-altera-a-lei-n-1541-99-que-institui-o-codigo-tributario-municipal-e-da-outras-providencias?q=SA%DADE%20%CDNTIMA)

Norma revogada

DISPÕE SOBRE AS NORMAS RELATIVAS AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN, ALTERA A LEI Nº 1541/99 QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2003/183/1822/lei-ordinaria-n-1822-2003-dispoe-sobre-as-normas-relativas-ao-imposto-sobre-servicos-de-qualquer-natureza-issqn-altera-a-lei-n-1541-99-que-institui-o-codigo-tributario-municipal-e-da-outras-providencias?q=SA%DADE%20%CDNTIMA)

[http://leismunicipa.is/eaftp \(/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2003/183/1822/lei-ordinaria-n-1822-2003-dispoe-sobre-as-normas-relativas-ao-imposto-sobre-servico...\)](http://leismunicipa.is/eaftp (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2003/183/1822/lei-ordinaria-n-1822-2003-dispoe-sobre-as-normas-relativas-ao-imposto-sobre-servico...))

Lei Ordinária 1468/1997 (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/1997/147/1468/lei-ordinaria-n-1468-1997-institui-o-codigo-tributario-do-municipio-de-tijucas?q=SA%DADE%20%CDNTIMA) Norma revogada

INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/1997/147/1468/lei-ordinaria-n-1468-1997-institui-o-codigo-tributario-do-municipio-de-tijucas?q=SA%DADE%20%CDNTIMA)
[http://leismunicipais.tjbpe \(/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/1997/147/1468/lei-ordinaria-n-1468-1997-institui-o-codigo-tributario-do-municipio-de-tijucas?q=SA%D...](http://leismunicipais.tjbpe (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/1997/147/1468/lei-ordinaria-n-1468-1997-institui-o-codigo-tributario-do-municipio-de-tijucas?q=SA%D...)

[← \(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=SA%C3%9ADE+%C3%8DNTIMA&page=1&types=28&types=4\)](#)

[Página Anterior \(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=SA%C3%9ADE+%C3%8DNTIMA&page=0&types=28&types=4\)](#)

[1 \(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=SA%C3%9ADE+%C3%8DNTIMA&page=1&types=28&types=4\)](#)

[2 \(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=SA%C3%9ADE+%C3%8DNTIMA&page=2&types=28&types=4\)](#)

[Próxima Página \(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=SA%C3%9ADE+%C3%8DNTIMA&page=2&types=28&types=4\)](#)

[→ \(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=SA%C3%9ADE+%C3%8DNTIMA&page=2&types=28&types=4\)](#)

[Institucional \(/institucional\)](#) [Termos de Uso e Políticas de Privacidade \(/privacidade\)](#) [Serviços \(/sistema-leis\)](#)
[FAQ \(/faq/index.html\)](#) [Cidades \(/cidades-por-estado\)](#) [Contato \(/contato\)](#)

Todos os Direitos Reservados - LeisMunicipais ® | Liz Serviços Online Ltda.

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 4- 052/2021

De: Rudnei A. - GABPRES

Para: JUR - JURÍDICO

Data: 16/08/2021 às 11:45:00

Bom dia, Segue para parecer.

Anexos:

052_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Mauricio Poli	17/08/2021 08:18:34	1Doc MAURICIO POLI CPF 966.592.389-72

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **BD3B-0F19-EB64-BCAB**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



DESPACHO

Encaminha-se o Projeto de Lei 052/2021 para parecer jurídico.

Tijucas, 16 de agosto 2021.

Maurício Poli
1º Secretário

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 5- 052/2021

De: Vinícius S. - JUR

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 25/08/2021 às 10:08:10

Segue parecer jurídico pertinente. **OPINO PELA ADMISSIBILIDADE DO PROJETO.**

—
Vinícius Voigt Severiano
Procurador

Anexos:

PARECER_JURIDICO_105_2021_PL_52_Saude_intima_feminina.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Vinícius Voigt Severiano	25/08/2021 10:09:06	1Doc	VINÍCIUS VOIGT SEVERIANO CPF 065.239.129-06

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D2D2-05A0-B59C-3153**



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Procuradoria-Geral

Referência: Projeto de Lei n. 052/2021

Autor: Écio Hélio de Melo

Ementa: INSTITUI O PROGRAMA PERMANENTE DE INCENTIVO À SAÚDE ÍNTIMA FEMININA NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS.

PARECER JURÍDICO N. 105/2021

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, para emissão de parecer, o Projeto de Lei, de autoria do Legislativo Municipal, que institui o programa permanente de incentivo à saúde íntima feminina no município de Tijucas.

O Projeto foi lido no expediente em 12/08/2021 e encaminhado ao Técnico Legislativo, que por sua vez, publicou no mural e no sistema da Câmara, distribuiu aos 13 vereadores e realizou buscas de matérias e Leis sobre o mesmo teor.

É o sucinto relatório.

Passa-se a análise jurídica.

II - DA ANÁLISE TÉCNICA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Não havendo análises preliminares sobre o Projeto de Lei em comento, passa-se ao estudo da viabilidade jurídico-constitucional desta proposição.

Destaca-se que aos Municípios, por força do art. 30 da Constituição Federal, cabe legislar sobre assuntos de interesse local. A Constituição do Estado de Santa Catarina, por extensão, reproduziu esse regramento, consoante dispõe o artigo 112 da Carta Catarinense.

De igual modo, a Lei Orgânica do nosso Município prevê que compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local** e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

A matéria tratada no Projeto de Lei em questão é assunto de interesse local, razão pela qual a iniciativa da proposição é válida. Busca-se criar ações efetivas de prevenção à saúde íntima das mulheres em situação de vulnerabilidade.

A respeito do tema objeto da presente proposição, a Carta Magna delimita que:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Procuradoria-Geral

No mesmo sentido, a Lei Orgânica de Tijucas assim dispõe:

Art. 159. A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurado mediante políticas sociais e econômicas e agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação.

De conseguinte, no que diz respeito a iniciativa, os artigos 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea “b”, e 84, inciso III, da Constituição Federal, impossibilitam que o Poder Legislativo disponha sobre organização administrativa e matéria orçamentária. Ou seja, são hipóteses de iniciativa reservada ao Prefeito.

Dispõe o Art. 41 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 41. Aos vereadores entre outras atribuições compete: [...]

IV - apresentar projetos de lei, desde que não versem sobre matéria de iniciativa exclusiva do prefeito;

Por sua vez, sem seu Art. 62, a Lei Orgânica dispõe que são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

Art. 62. São de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre: [...]

III - criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes e órgãos da Administração Pública;

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

O doutrinador Hely Lopes Meirelles a respeito da matéria leciona:

Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre matéria financeira; criem cargos, funções ou empregos; fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens de servidores, ou disponham sobre o seu regime funcional; **criem ou aumentem despesas, ou reduzam a receita municipal.** (Hely Lopes Meirelles, Direito Municipal Brasileiro, 15. Ed., São Paulo: Malheiros, 2006, p. 541)

Nesse aspecto, nota-se que o PL institui um programa permanente genérico, devendo o Executivo Municipal regulamentar a campanha, autorizando,



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Procuradoria-Geral

inclusive, a realização de convênios de cooperação com instituições sem fins lucrativos que tenham esse fim social.

Cumpre recordar aqui o ensinamento de Hely Lopes Meirelles:

A Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não pode administrar. [...] **O Legislativo edita normas; o Executivo pratica atos segundo as normas.** Nesta sinergia de funções é que residem a harmonia e independência dos Poderes, princípio constitucional (art.2º) extensivo ao governo local. Qualquer atividade, da Prefeitura ou Câmara, realizada com usurpação de funções é nula e inoperante.

Assim, nos termos de toda a legislação aplicável à espécie – Constituição Federal, Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa Legislativa – o projeto é legal e Constitucional, não interferindo nas matérias de competência exclusiva do Poder Executivo. Quanto ao mérito, salienta que tal análise e decisão compete exclusivamente aos nobres Vereadores, a quem é função precípua.

Nos termos dos Artigos 119 a 121 do Regimento Interno Municipal, a presente proposição – Projeto de Lei de iniciativa do Legislativo – deverá ser apreciada em dois turnos, constituídos de discussão e votação, com interstício de duas sessões.

Por fim, o projeto encontra-se redigido em boa técnica legislativa, respeitados os preceitos da Lei, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal, estando apto à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.

Nos termos do Regimento Interno a proposição deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes desta Casa de Leis, a seguir descritas: **Comissões de Constituição e Justiça (Art. 56), e de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio (Art. 58, II).**

III – DA CONCLUSÃO

Esclarece que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa Legislativa.

Do exposto, **OPINO PELA ADIMISSIBILIDADE DO PROJETO.**

Tijucas/SC, 25 de Agosto de 2021.

VINICIUS VOIGT SEVERIANO
Procurador-Geral
OAB/SC 37.087

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 6- 052/2021

De: Rudnei A. - GABPRES

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 25/08/2021 às 10:15:34

Bom dia, Segue despacho.

Anexos:

52_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Mauricio Poli	26/08/2021 11:21:04	1Doc MAURICIO POLI CPF 966.592.389-72

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5CF3-6C0C-552A-7157**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



DESPACHO

Encaminha-se o **Projeto de Lei 052/2021** de origem do **Legislativo** para emissão de **PARECER** da proposição para as Comissões: Comissão de Constituição e Justiça – **CCJ**; e a Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – **CEDH**.

Tijucas, 25 de agosto de 2021.

Maurício Poli
1º Secretário

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 7- 052/2021

De: Maickon S. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - A/C Cláudio S.

Data: 31/08/2021 às 11:03:12

Encaminha-se o Projeto de Lei Nº 052/2021 ao Vereador Cláudio Eduardo de Souza para a Relatoria do mesmo.

Atenciosamente,

—

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	31/08/2021 11:03:25	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7C0B-5A38-6A60-CFC8**

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 8- 052/2021

De: Cláudio S. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 02/09/2021 às 10:39:26

Bom dia.

Segue parecer do relator na CCJ.

Obrigado.

—

Cláudio Eduardo de Souza

Vereador

Anexos:

Parecer_Relator_CCJ_PL_052_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cláudio Eduardo de Souza	02/09/2021 10:40:01	1Doc	CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA CPF 062.282.849-59
Claudemir Correia	02/09/2021 10:56:11	1Doc	CLAUDEMIR CORREIA CPF 022.666.149-08
Maickon Campos Sgrott	02/09/2021 12:41:27	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **3B64-1C17-C839-175A**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

*Maickon Campos Sgrott – Presidente
Claudemir Correia – Secretário
Cláudio Eduardo de Souza – Membro*

PARECER Nº /2021

PROJETO DE LEI Nº052 /2021

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA PERMANENTE DE INCENTIVO À SAÚDE ÍNTIMA FEMININA NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS.

CERTIFICO para os devidos fins que, no dia 31 de agosto de 2021, por despacho, o Presidente de Constituição e Justiça (CCJ) Vereador Maickon Campos Sgrott, designou o Vereador Cláudio Eduardo de Souza para a relatoria do Projeto de Lei nº 052 de 2021.

De acordo com o artigo 111 do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

O Parecer, por escrito constará de três partes:

I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;

II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;

III – parecer da comissão, com as conclusões desta e as indicações dos vereadores votantes com respectivos votos.

§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.

§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.

I – DO RELATÓRIO:

Foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis, para emissão de parecer, ao Projeto de Lei nº 052/2021. A matéria em análise tramita nesta Casa por iniciativa do vereador Écio Hélio de Melo e INSTITUI O PROGRAMA PERMANENTE DE INCENTIVO À SAÚDE ÍNTIMA FEMININA NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS.

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

O Projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, para que seja emitido parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e conteúdo gramatical, conforme artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal:

A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência específica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento.

É o relatório.

II- DA ANÁLISE:

O projeto preenche os requisitos da constitucionalidade, conforme preconiza a Constituição Federal no seu artigo 30, inciso I. A Constituição do Estado de Santa Catarina também reproduziu essa regra, veja-se:

Art. 112. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber.

Em relação à iniciativa, verifica-se estar adequada, pois o Projeto está assegurado pelo Art.87, do Regimento Interno de Tijucas, conforme segue:

Art. 87. Os projetos compreendem:

I - Os projetos de lei, destinados a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Prefeito Municipal;

II - Os projetos de lei complementar, destinados a regular matéria constitucional;

III - Os projetos de lei delegada, que se destinam a delegação de competência;

IV - Os projetos de decreto legislativo, destinados a regular as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, sem a sanção do Prefeito Municipal;

V - Os projetos de resolução, destinados a regular, com eficácia de lei ordinária, matéria da competência privativa da Câmara Municipal, e os de caráter político, processual legislativo ou administrativo, ou quando a Câmara deva se pronunciar em casos concretos.

Sobre a matéria, destaca-se que o projeto visa instituir o Programa Permanente de incentivo à saúde íntima feminina no Município de Tijucas.

Acerca da legalidade, o art. 37, da Constituição federal prevê:

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 3263-0921

Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Em relação ao conteúdo gramatical, o texto está de acordo com as normas padrões.

O Projeto de Lei atende aos elementos básicos necessários para a livre tramitação da proposição, conforme o Parecer Jurídico nº 105/2021.

É o parecer.

III – DO VOTO DO RELATOR:

Em face do supra exposto, não encontrando afronta aos princípios constitucionais, o parecer deste relator é pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 052/2021.

Sala das comissões, 02 de setembro de 2021.

Cláudio Eduardo de Souza
Relator



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

PARECER DA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI 052/2021:

**Maickon Campos Sgrott
Presidente**

(x) De acordo
() Desacordo
() abstenção

**Claudemir Correia
Secretário**

(x) De acordo
() Desacordo
() Abstenção

**Cláudio Eduardo de Souza
Membro**

(x) De acordo
() Desacordo
() Abstenção

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 9- 052/2021

De: Maickon S. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 02/09/2021 às 12:44:10

Encaminha-se em anexo Ata da Reunião e Memorando de convocação da Reunião.

Atenciosamente,

—

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Anexos:

ATA_2021_CCJ_PROJETO_082_2413_046_052_E_O_054_2021_AUXILIO_LOCACAO_02_09_2021.pdf

MEMORANDO_REUNIAO_02_09_2021_CCJ.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	02/09/2021 12:44:27	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01
Cláudio Eduardo de Souza	03/09/2021 08:02:43	1Doc	CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA CPF 062.282.849-59
Claudemir Correia	03/09/2021 10:36:57	1Doc	CLAUDEMIR CORREIA CPF 022.666.149-08

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F08B-AD83-483B-C8F1**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ata-2021

Às dez horas do segundo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se, os Membros da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), os Vereadores Maickon Campos Sgrott, Cláudio Eduardo de Souza, Claudemir Correia, tendo como Presidente o Vereador Maickon Campos Sgrott, todos com o objetivo de discutir acerca dos Projetos pendentes, primeiramente o Projeto de Lei Complementar Nº 082/2021 de autoria do Poder Executivo com a ementa: “INCLUI DISPOSITIVO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 2, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. O Presidente da Comissão o Vereador Maickon Campos Sgrott havia designado como Relator do Projeto o Vereador Claudemir Correia. Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei Complementar Nº 082/2021, obtendo aprovação favorável de todos os Membros. Em seguida o Projeto de Lei Nº 2413/2021 de autoria do Poder Executivo com a ementa: “CRIA A MARCA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. O Presidente da Comissão o Vereador Maickon Campos Sgrott havia se designado como Relator do Projeto em comento. Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei Nº 2413/2021, obtendo aprovação favorável de todos os Membros. Em seguida o Projeto de Lei Nº 046/2021 de autoria do Poder Legislativo do Vereador Maurício Poli com a ementa: “DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO LOCAÇÃO (ALUGUEL SOCIAL) ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. O Presidente da Comissão havia designado para Relatoria o Vereador Claudemir Correia. Uma vez que o Parecer do Relator foi pela não apreciação e aprovação. Colocaram em discussão o Projeto de Lei Nº 046/2021, todos os Membros votaram a favor pelo arquivamento do mesmo. Em seguida o Projeto de Lei Nº 052/2021 de autoria do Poder Legislativo do Vereador Écio Hélio de Melo com a ementa: “INSTITUI O PROGRAMA PERMANENTE DE INCENTIVO À SAÚDE ÍNTIMA FEMININA NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS”. O Presidente da Comissão havia designado para a Relatoria o Vereador Cláudio Eduardo de Souza. Colocado em discussão o Parecer do Projeto Nº 052/2021, obtendo aprovação de todos os membros. Em seguida o Projeto de Lei Nº 054/2021 de autoria do Legislativo dos Vereadores Erivelto Leal dos Santos, Nadir Olindina Amorim e Maurício Poli com a ementa: “RECONHECE A PRÁTICA DA ATIVIDADE FÍSICA E DO EXERCÍCIO FÍSICO COMO ESSENCIAIS PARA A POPULAÇÃO DE TIJUCAS EM ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DESTINADOS A ESSA FINALIDADE, BEM COMO EM ESPAÇOS PÚBLICOS EM TEMPOS DE CRISES OCASIONADAS POR MOLÉSTIAS CONTAGIOSAS OU CATÁSTROFES NATURAIS”. O Presidente da Comissão havia designado como Relator o Vereador Cláudio Eduardo de Souza. Colocado em discussão o Projeto Nº 054/2021, obtendo aprovação favorável de todos os membros. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 3263-0921

Email: secretaria@camaratijucas.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



encerrou a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados os Projetos às Comissões, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO.

MAICKON CAMPOS SGROTT

Presidente

CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA

Membro

CLAUDEMIR CORREIA

Membro



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Memorando nº. /2021/CCJ

Tijucas/SC, 31 de agosto de 2021.

Senhores Vereadores
Comissão de Constituição e Justiça - CCJ
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação dos Membros da Comissão para reunião.

Senhores Vereadores,

O Vereador Maickon Campos Sgrott, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), convoca os membros para participar da reunião no dia 02 de setembro de 2021, no horário das 10h. A reunião será realizada de forma presencial para deliberação dos projetos pendentes.

Atenciosamente,

**MAICKON CAMPOS SGROTT
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 10- 052/2021

De: Maickon S. - CCJ

Para: CEDH - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS

Data: 02/09/2021 às 12:47:05

Encaminha-se o Projeto 052/2021 à Comissão de Educação.

Atenciosamente,

—

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	02/09/2021 12:47:14	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D684-A185-BDAA-3000**

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 11- 052/2021

De: Claudio O. - CEDH

Para: CEDH - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS

Data: 09/09/2021 às 11:11:36

Segue memorando de convocação para reunião dia 14/09 as 9h

—
Claudio de Oliveira
VEREADOR

Anexos:

MEMORANDO_CEDH_14_09.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudio de Oliveira	09/09/2021 11:11:55	1Doc	CLAUDIO DE OLIVEIRA CPF 862.827.009-49
Nadir Olindina Amorim	09/09/2021 11:31:46	1Doc	NADIR OLINDINA AMORIM CPF 785.353.799-91
Erivelto Leal Dos Santos	10/09/2021 08:15:02	1Doc	ERIVELTO LEAL DOS SANTOS CPF 036.019.859-77

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **27D6-267F-0092-CE15**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Memorando nº. 00/2021/CEDH
Tijucas/SC, 06 de setembro de 2021.

Senhores Vereadores
Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos, Humanos, Saúde Obras, Serviços
Públicos, Indústria e Comércio – CEDH
Câmara Municipal de Tijucas – SC

Assunto: Convocação dos Membros da Comissão para reunião.

Senhores Vereadores,

O Vereador Cláudio de Oliveira, Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos, Humanos, Saúde Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – CEDH, convoca os membros para participar da reunião, no dia 14 de agosto de 2021, no horário das 9:00h. A reunião será realizada de forma presencial para deliberação dos projetos pendentes.

Respeitosamente,

CLÁUDIO DE OLIVEIRA

Presidente Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos, Humanos, Saúde
Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – CEDH

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 12- 052/2021

De: Claudio O. - CEDH

Para: CEDH - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS

Data: 14/09/2021 às 10:42:22

Segue em anexo ata e parecer do projeto de lei 52/2021

—
Claudio de Oliveira
VEREADOR

Anexos:

ATA_02_2021_CEDH_14_09.pdf

PARECER_CEDH_PL_52_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudio de Oliveira	14/09/2021 10:44:07	1Doc	CLAUDIO DE OLIVEIRA CPF 862.827.009-49
Nadir Olindina Amorim	15/09/2021 09:08:10	1Doc	NADIR OLINDINA AMORIM CPF 785.353.799-91

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **DE0C-0EF9-2863-AF67**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.**

Ata 2021

Às nove horas do décimo quarto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se, os Membros da Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio (CDEH), os Vereadores Cláudio de Oliveira, Nadir de Amorim, Erivelto Leal dos Santos, estando presente todos presentes, todos com o objetivo de discutir acerca dos Projetos pendentes, o Projeto de Lei nº 52/2021 do Legislativo de autoria dos vereadores Ecio Helio de Melo com a ementa que **INSTITUI O PROGRAMA PERMANENTE DE INCENTIVO À SAÚDE ÍNTIMA FEMININA NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS**. O Presidente da Comissão Cláudio de Oliveira designou-se como relator do projeto em comento, colocado em discussão o parecer do Projeto de Lei 52/2021, obtendo aprovação de todos vereadores. Dando continuidade o Projeto de Lei 54/2021 de autoria do Vereador Mauricio Poli, Erivelto Leal dos Santos e Nadir de Amorim com a ementa que **RECONHECE A PRÁTICA DA ATIVIDADE FÍSICA E DO EXERCÍCIO FÍSICO COMO ESSENCIAIS PARA A POPULAÇÃO DE TIJUCAS EM ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DESTINADOS A ESSA FINALIDADE, BEM COMO EM ESPAÇOS PÚBLICOS EM TEMPOS DE CRISES OCASIONADAS POR MOLÉSTIAS CONTAGIOSAS OU CATÁSTROFES NATURAIS** O Presidente da Comissão Cláudio de Oliveira nomeou Erivelto Leal dos Santos como relator do projeto em comento, colocado em discussão o parecer do Projeto de Lei 54/2021, obtendo aprovação de todos. Dando continuidade o Projeto de Lei 2413/2021 de autoria do Poder Executivo com a ementa que **CRIA A MARCA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. O Presidente da Comissão Cláudio de Oliveira nomeou Nadir de Amorim como relator do projeto em comento, colocado em discussão o parecer do Projeto de Lei 2413/2021, obtendo aprovação de todos. Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados os Projetos às Comissões, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO.

CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Presidente
NADIR OLINDINA AMORIM
Membro
ERIVELTO LEAL DOS SANTOS
Membro

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: secretaria@camaratijucas.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS,
SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.**

I. DO RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Nº 52/2021, de autoria do vereador Écio Hélio de Melo: que **“INSTITUI O PROGRAMA PERMANENTE DE INCENTIVO À SAÚDE ÍNTIMA FEMININA NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS.**

O Presidente da Comissão (CEDH) Cláudio de Oliveira nomeou-se para relatoria do Projeto.

Após análise aos autos do Projeto, vislumbra-se que a matéria recebeu parecer jurídico favorável opinando pela admissibilidade do Projeto.

II. DO MÉRITO

De acordo com o **Art. 58** do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tijucas cabe à Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio, opinar e emitir parecer sobre as proposições referentes a:

I – educação;

II – saúde;

III – comunicações;

IV – obras públicas;

V – pessoal;

VI – contrato em geral;

VII – patrimônio histórico;

VIII – esporte;

IX – defesa do consumidor;

X – fiscalização e regulamentação de concessionárias de serviços públicos, em especial e transporte coletivo;

XI – indústria;

XII – comércio;



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



XIII – Juventude.

Conforme Regimento Interno a Comissão deve se manter nas atribuições especificadas e o parecer deve ser redigido em termos explícitos sobre a conveniência da aprovação da matéria.

Dentre as incumbências desta Comissão, há, portanto as relacionadas em especial nos **Incisos I, II e III**, necessitando a análise em questão:

I – educação;

II – saúde;

III – comunicações;

Onde a mensagem ao Projeto de Lei nº 52/2021 menciona que: *“Fica instituído o Programa Permanente de Incentivo à Saúde Íntima Feminina no Município de Tijucas, a serem implementadas pelo Poder Público Municipal e/ou por intermédio de convênios com Instituições sem fins lucrativos que tenham esse fim social, mediante:*

- I - Ações efetivas de prevenção à saúde íntima das mulheres em situação de vulnerabilidade;
- II – Educação por profissionais qualificados quanto a saúde íntima feminina;
- III - Acesso e disponibilização de itens de higiene pessoal, sobretudo absorventes;

III. DO VOTO DO RELATOR

Ante o exposto o parecer deste Relator ao Projeto de Lei Nº 52/2021 é pela **APRECIACÃO e APROVAÇÃO da proposição.**

Tijucas, 13 de setembro de 2021.

CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Relator



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



PARECER COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Claudio de Oliveira

Presidente

() De acordo

() Descordo

() Abstenção

Nadir De Amorim

Secretaria

() De acordo

() desacordo

() Abstenção

Erivelto Leal dos Santos

Membro

() De acordo

() Desacordo

() Abstenção

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 13- 052/2021

De: Claudio O. - CEDH

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 14/09/2021 às 10:45:48

Encaminha-se projeto para gabinete da presidências.

—

Claudio de Oliveira
VEREADOR

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 14- 052/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 20/09/2021 às 21:36:35

Bom dia,

Projeto aprovado na sessão de 20/9 em 1º votação.

—

Bruna da Silva Alves

Matrícula 298

Chefe de Gabinete

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 15- 052/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 07/10/2021 às 21:39:59

Bom dia,

Projeto aprovado em 2ª votação.

—

Bruna da Silva Alves

Matrícula 298

Chefe de Gabinete